
CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU: Nº147/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE COMPRAS: Nº12/2026.
ID CiudadES/Contratação: 2026.501C2600008.09.0013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
GUANDU (CIM GUANDU) E A
EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu **PRESIDENTE o Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº 579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 90.180.605/0001-02, sediado na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 450 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90020-060, neste ato representado por meio de procuração pelo **Sr. MARCELO WAIS**, portador da carteira de identidade Nº 70*****6 SSP – RS, inscrito no CPF sob o Nº 632.***.***- 15, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Texeira Soares Nº200, Porto Alegre – RS, CEP:90020-060, denominada doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº 147/2026**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei Nº14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICE DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA COBERTURA DA FROTA DE VEÍCULOS DO CIM GUANDU**, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência, anexo II do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta cujo preço tenha sido apresentado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DESCRIÇÃO, REQUISITOS E ESPICIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ 4.403,00** (quatro mil, quatrocentos e três reais), conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

2.1.1. CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO (ITEM 03): O início da vigência da nova apólice do veículo Chevrolet S10 (Item 03) ocorrerá excepcionalmente a partir de **16 de setembro de 2026**, data em que se encerra a cobertura do Contrato Administrativo nº 014/2025 anterior. Os demais veículos (Itens 01, 02 e 04) terão suas apólices iniciadas imediatamente em **julho de 2026**, logo após a assinatura deste instrumento.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS						
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vig.	Valor Uni.	Valor Total
01	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: FIAT/ STRADA HD WC CC E; Placa: QRL7E38/ES; Renavan: 01214836914; Chassi: 9BD5781FFLY379201; Ano: 2019; Modelo: 2020.	01	Serv.	12 (doze) meses	R\$767,00	R\$767,00
02	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: Renault Kwid Zen 10 MT; Placa: QRM2F31/ES;	01	Serv.	12 (doze) meses	R\$752,00	R\$ 752,00

	Renavan: 01217714119; Chassi: 93YRBB004LJ309403; Ano: 2019; MODELO: 2020					
03	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: CHEVROLET; Placa: TOI9B77; Renavan: 01449904286; Chassi: 9BG1481K0SC437918; Ano: 2025; Modelo: S10 WT DD4.	01	Serv.	12 (doze) meses	R\$2.015,00	R\$ 2.015,00
04	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: CHEVROLET/ONIX Placa: RQV9J27; Renavan: 01491001906, Chassi: 9BGEA48HOTG230667; Ano: 2026; Modelo: 10TMT HB*M.M.101720; (Zero quilômetro)	01	Serv.	12 (doze) meses	R\$869,00	R\$869,00

2.2. DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO:

2.2.1. Da cobertura: A cobertura deverá ser total, 100% (cem por cento) dos serviços solicitados.

2.2.1.1. Tipos de cobertura:

- Casco: Valor de mercado a 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE;
- Vidros completa: para-brisa, dianteiros, traseiro e laterais, faróis, lanternas, lanternas auxiliares, retrovisores, com franquia reduzida em caso de troca ou reparo;
- Responsabilidade civil facultativa de veículos (RCFV).
- Pequenas Avarias: Cobertura para reparo e pintura de danos de pequena monta na lataria (como arranhões, mossas e pequenos amassados), com a previsão de franquia reduzida específica ou isenção, conforme regras da apólice.
- Socorro Mecânico para Avarias: Em caso de avaria mecânica ou elétrica que impossibilite o deslocamento seguro do veículo, a CONTRATADA deverá disponibilizar

socorro técnico no local para reparo emergencial. Caso não seja possível o conserto imediato, aplica-se o envio de guincho.

- Colisão, Incêndio e Roubo: Danos causados no próprio veículo, garantindo a reparação de toda e qualquer avaria estrutural, mecânica ou estética decorrente do sinistro, englobando o casco, superfícies, vidros e retrovisores.

2.2.2. Valor de danos materiais (DM): R\$300.000,00 (trezentos mil).

2.2.3. Valor de danos corporais (DC): R\$300.000,00 (trezentos mil).

2.2.4. Valor de acidente por passageiro:

- Morte acidental: R\$100.000,00 (cem mil);
- Invalidez por acidente: R\$100.000,00 (cem mil);
- Danos Morais: R\$130.000,00 (cento e trinta mil).

2.3.1. Assistência 24 (vinte e quatro) horas completa com guincho, quilometragens livres em remoção do veículo, em todo território nacional.

2.3.2. Parâmetros mínimos da cobertura: O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- Colisão, incêndio, furto e roubo;
- Abaloamento;
- Capotagem;
- Queda de precipícios e de pontes;
- Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- Danificação por chuva de granizo;
- Submersão total ou parcial em água;
- Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- Cobertura de vidros (laterais, dianteiros e traseiros), faróis e retrovisores;
- Prestar assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas, completa e em todo território nacional, para veículos, passageiros e motoristas.

2.3. ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS

2.3.1. Colisão, Incêndio e Roubo: Danos causados no próprio veículo; casco e demais superfícies; vidros e retrovisores.

2.4. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V)

2.4.1. Danos Pessoais/Corporais (DPC): Morte, invalidez permanente e parcial e demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

2.4.2. Danos Materiais (DM): Acidentes pessoais passageiros (APP), morte, invalidez permanente e parcial, demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

2.5. TIPOS DE ASSISTÊNCIAS:

2.5.1. Veículos avariados sem condições de deslocamento deverão ser rebocados direto para a oficina, com quilometragem livre sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

2.5.2. Veículo reserva de, no mínimo, 30 dias, caso haja sinistro do veículo assegurados, ficando estes, posteriormente à ocorrência, impossibilitados de rodar ou trafegar. Após o comunicado do sinistro, a seguradora deverá providenciar o veículo reserva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2.5.2.1. Em caso de aluguel de veículo reserva o CIM GUANDU não aceitará a cobrança de caução, devendo o mesmo ter a previsão de cobertura na apólice de seguro.

2.6. Cobertura em táxi ou similar, caso o veículo sofra sinistro, pane elétrica, defeitos mecânicos e quaisquer danos eventuais que atrapalhe seu deslocamento. O táxi ou veículo da CONTRATADA deverá trazer todos os passageiros lotados no veículo até a Sede do CIM GUANDU, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI APLICADA

3.1. O presente Contrato reger-se-á de acordo com a da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da Contratação referente ao presente processo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério

do CONTRATANTE, até o limite decenal, conforme previsto nos Arts. 106 e 107 da Lei Federal Nº14.133/2021, respeitando o limite da modalidade da contratação.

4.2. A prestação de serviços enquadra-se como de natureza contínua, pois destina-se a suprir as necessidades de gestão pública no que diz respeito estar em conformidade com os princípios da administração pública como eficiência, economicidade, legalidade e a manutenção das atividades do CIM GUANDU, conforme pode ser observado no presente Contrato.

4.3. Havendo prorrogação, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do início da vigência contratual, o Contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

4.4. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

4.5. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

4.5. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditivado, pela Administração Pública, conforme previsto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Fica estipulado que, embora o presente Contrato Administrativo unifique a gestão de toda a frota sob uma mesma data de vigência e encerramento, a apólice específica do veículo **Item 03 Chevrolet S10 WT DD4, Placa: TOI9B77, Renavan: 01449904286, Chassi: 9BG1481K0SC437918, Ano: 2025**, observará os termos de transição do seguro anterior, possuindo data de vencimento técnico da apólice independente dos demais veículos, mantendo-se, contudo, vinculada integralmente às obrigações, prazos e reajustes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇOS(S) E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

5.1. Após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, a empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir a apólice de seguro do veículo, e enviá-la ao CIM GUANDU através do e-mail **administrativo@cimguandu.es.gov.br**, para que sejam anexadas ao processo.

5.1.1. A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição do item observado e o valor mínimo de cobertura do veículo.

5.2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CIM GUANDU, todos os dias, por 24 (vinte e quatro) horas, a central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.3. A CONTRATADA deverá informar ao Consórcio, as oficinas credenciadas as regiões mais próximas para execução dos serviços, nos casos quando houver sinistro que ultrapasse o valor da franquia, para manter a garantia e qualidade dos serviços onde será reparado o veículo, ou em caso de não haver oficinas credenciadas, deverá providência o credenciamento, quando da necessidade.

5.3.1. O prazo de execução dos serviços, em caso de ocorrência de sinistro ou acidente, é de no máximo 30 (trinta) dias;

5.3.2. Para garantir a qualidade do serviço a CONTRATADA, após registro de sinistro por um dos meios elencados no **subitem 5.2.**, não poderá ultrapassar um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas para vistoriar o veículo segurado, em caso de sinistro, e proceder à liberação do serviço/reparo a ser executado;

5.3.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 03 (três) horas, após o aviso de sinistro ou pane. Nos casos em que não for possível atender nesse prazo, será facultado ao CONTRATANTE a contratação direta do serviço com outro fornecedor, e posterior recebimento do reembolso pela CONTRATADA, mediante envio da documentação necessária, sem prejuízo da aplicação de multa específica por hora de atraso, conforme previsto no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Contrato e, em conformidade de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.4. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.

6.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

6.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à Sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e, conseqüentemente, apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.9. Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

6.10. Prestar assistência com veículo reserva, em um prazo de 24 horas, a partir da comunicação do sinistro, quando o veículo assegurado pela CONTRATADA estiver avariado, na ocasião de sinistros e quando o mesmo estiver em oficina executando reparo proveniente da cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do mesmo, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

7.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura, devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até sete dias úteis, depois da verificação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

7.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a execução do serviço que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

7.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas em Contrato depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITO – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em Conta Corrente própria, indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados.

8.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

8.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número do Contrato Administrativo (caso houver), descrição dos serviços prestados;

8.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

8.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

8.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista, FGTS e de Falência devidamente vigentes.

8.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA

para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

8.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada por empregado(a) público(a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do Contrato.

9.1.1. O ateste será deferido, após verificação da qualidade e quantidade do produtos.

9.2. O CONTRATADO fica obrigada a execução contratual referentes ao objeto licitado relacionado neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados públicos do CIM GUANDU denominados, respectivamente, fiscal do Contrato, conforme competências que seguem:

9.5. CABERÁ AO FISCAL E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, UM SUBSTITUTO, MEDIANTE PORTARIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES, ALÉM DE OUTRAS EXPRESSAMENTE FIXADAS NO ATO DE DESIGNAÇÃO:

9.5.1. Promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do Contrato e anexos;

9.5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em estrita observância a este Contrato;

9.5.3. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

9.5.4. Anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com o CONTRATADO relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;

9.5.5. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.5.6. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

9.5.7. Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONSÓRCIO, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato, para ratificação;

9.5.8. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A fiscalização ficará a cargo do (a) empregado(a) público(a) do CIM GUANDU, Sra. **VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL**, matrícula funcionária N° 36, CPF N°113. ***. ***-50.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução

do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar o CONTRATADO executar os serviços, após os prazos estabelecidos neste Contrato, esta adquirirá os serviços por outros meios, sendo de responsabilidade do CONTRATADO arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso os serviços não atendam às solicitações referentes às previsões deste Contrato haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal do CONSÓRCIO, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou da prestação dos serviços de fornecimento;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

11.6. Para o instrumento em tela, a aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA
FICHA	09

FONTE DE RECURSO	1500
-------------------------	------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal Nº14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU, devidamente instruído, conforme, Art. 125, da Lei Federal Nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

14.2. A extinção contratual poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a IV do Art. 165 da Lei Nº14.133/2021;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Constituem motivos para extinção do Contrato os previstos no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

14.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente

comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

14.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do Art. 138, acarreta as consequências previstas no Art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio - ES, 07 de julho de 2026.

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943
680715

Assinado de forma digital por
LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
Dados: 2026.07.07 13:32:23
-03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM Guandu
Contratante

MARCELO WAIS
Diretor Vice Presidente da Gente Seguradora S/A
Contratada

Testemunhas:

1 – Assinatura: VALERIA HOLLUNDER
KLIPPEL:11332959750

Assinado de forma digital por VALERIA
HOLLUNDER KLIPPEL:11332959750
Dados: 2026.07.07 13:33:19 -03'00'

Nome Completo: _____

CPF: ____ . *** . *** . ____

2 – Assinatura: JOCELIA ERLACHER
AQUINO:76187110706

Assinado de forma digital por JOCELIA
ERLACHER AQUINO:76187110706
Dados: 2026.07.07 16:49:20 -03'00'

Nome Completo: _____

CPF: ____ . *** . *** . ____